

Ofício nº 48/2023-DGA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.076/2023

Registro, 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.076/2023, que **“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 1.386/2013 QUE CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO”**.

O presente Projeto de Lei visa alterar, incluir e revogar dispositivos da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Registro.

O conceito e objetividade da regulamentação se faz necessária para a normatização das ações da Diretoria Geral Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

A Lei Municipal nº 2.127/2022 modificou dispositivos da Lei Municipal nº 1.837/2019 que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL” substituindo a nomenclatura de Secretaria Municipal para Diretoria Geral, devendo as normas se adequar a alteração legislativa.

No tocante ao pequeno produtor rural, o artigo 4º, da Lei 1.386/2013 trazia como requisito a detenção da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), contudo, a mesma foi substituída pelo CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017, exigindo, portanto, a inclusão da nova exigência para o acesso das famílias as ações, programas e políticas públicas de geração de renda e agricultura familiar.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da Câmara Municipal de

REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.076 DE 19 DE JUNHO DE 2023**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI 1.386/2013 QUE CRIA
PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO
AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gestão e fiscalização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola serão de responsabilidade da Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Considera-se pequeno produtor rural, aquele com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), instituído pelo Decreto Federal nº 9.064, de 2017.”

Art. 3º. O artigo 5º da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Registro é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente cadastrado como produtor rural na Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- II - Preencher formulário de solicitação específico do programa;
- III - Declarar que não possui tratores ou implementos agrícolas;
- IV - Se comprometer a cultivar a área mecanizada;
- V - Apresentar o comprovante do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)”

Art. 4º. O artigo 8º da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os serviços prestados pela Patrulha de Mecanização Agrícola são:

- I - Preparo de solo e tratos culturais: Subsolação, aração, gradagem, encanteiramento, roçadas, serviços de lâmina, distribuição de corretivos e sementeira.

Parágrafo Único - Os serviços solicitados devem seguir a legislação ambiental vigente.”

Art. 5º. O artigo 9º da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Para fins da prestação dos serviços fica autorizada ao Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a estabelecer o valor de hora máquina-equipamento, instituído no decreto de preço público do município.”

Art. 6º. O artigo 10. da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, para liberar a execução.”

Art. 7º. O artigo 11 da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente poderá propor a efetivação de convênios com entidades que possuam objetivos comuns para a execução do presente programa.

Parágrafo único - a definição das responsabilidades das partes será estabelecida no termo de referência destes convênios.”

Art. 8º. O artigo 12. da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Fica vedada também a atividade da Patrulha Agrícola em áreas com declive acima de 20% ou que coloquem em risco os operadores e/ou os equipamentos.”

Art. 9º. O artigo 14 da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O cronograma de atendimento será elaborado visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.”

Art. 10. O artigo 16 da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Operações de carga e descarga, abertura de porteiros e abastecimento dos implementos com insumos ficarão sob responsabilidade do produtor solicitante.”

Art. 11. O artigo 17 da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A cobrança e o pagamento serão através de guia de arrecadação, emitido pelo setor de arrecadação com valor estabelecido conforme o art. 9º desta Lei.

Art. 12. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 9º e o artigo 13, da Lei 1.386, de 26 de novembro de 2013.

Art. 13. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de junho de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DANIELLA CRISTINA BATISTA

Diretora Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D743-EBF6-EB77-72DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLA CRISTINA BATISTA (CPF 336.XXX.XXX-20) em 19/06/2023 14:36:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 19/06/2023 21:47:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 20/06/2023 08:32:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 20/06/2023 15:34:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/D743-EBF6-EB77-72DA>